

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores.

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
 - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que

poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%:
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dividas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 126/13:

Aprova o Quadro de Pessoal da Agência Nacional para o Investimento Privado.

Decreto Presidencial n.º 127/13:

Aprova o Contrato de Associação em Participação para a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Primários na Concessão do Alto Kwanza entre a Endiama Mining, Limitada, a Dourang e a Makomo Diamonds.

Decreto Presidencial n.º 128/13:

Aprova o Contrato de Associação em Participação para a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários na Concessão do Mumbué, celebrado entre a Endiama Mining, Limitada e a Makomo Diamonds.

DIÁRIO DA REPÚBLICA 2256

2. A entidade indicada no ponto anterior, fica igualmente autorizada a emitir o Título de Exploração, logo que seja observado o disposto no artigo anterior deste Decreto.

ARTIGO 5.° (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.° (Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 128/13 de 2 de Setembro

Considerando que o Programa de Aumento da Produção de Diamantes constitui um dos instrumentos operativos da Estratégia Nacional de Diamantes até ao ano de 2025 e tem como metas o aumento e ampliação da produção deste mineral, quer através da prospecção, pesquisa e reconhecimento, como por via da exploração de jazigos primários nas zonas de ocorrências deste mineral estratégico no território nacional;

Considerando ainda que a Endiama Mining, Limitada, é a entidade totalmente detida pela ENDIAMA - EP a quem, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Código Mineiro, foi atribuído o exercício de direitos mineiros no sector dos diamantes:

Tendo em conta que para o exercício destes direitos, e por força do artigo 109.º do Código Mineiro, a Endiama Mining, Limitada pretende constituir uma parceria comercial em regime de Associação em Participação, no quadro do Projecto de Investimento Mineiro para a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de depósitos secundários na Província do Bié, denominada Associação em Participação Mumbué:

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 164.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Contrato de Associação em Participação para a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários na Concessão do Mumbué, celebrado entre a Endiama Mining, Limitada e a Makomo Diamonds.

ARTIGO 2.° (Área de Concessão)

Área de Concessão para esta parceria respeitará as coordenadas delimitadas no Título de Prospecção a ser emitido pelo Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 3.° (Estudo de Viabilidade Técnico-Económica

e Financeira e Estudo de Impacte Ambiental) A Associação em Participação fica obrigada a apresen-

tar ao Ministério da Geologia e Minas e a ENDIAMA - EP, o Estudo de Viabilidade Técnico-Económica e Financeira (EVTEF) em simultâneo com o requerimento para a concessão dos direitos mineiros de exploração, bem como o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), antes do início das operações de exploração.

ARTIGO 4.º (Títulos de Prospecção e de Exploração)

- 1. O Ministro da Geologia e Minas fica desde já autorizado a emitir o Título de Prospecção para a fase do reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação.
- 2. A entidade indicada no ponto anterior, fica igualmente autorizada a emitir o título de Exploração, logo que seja observado o disposto no artigo anterior deste Decreto.

ARTIGO 5.° (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º (Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 129/13 de 2 de Setembro

Considerando que o Programa de Aumento da Produção de Diamantes constitui um dos instrumentos operativos da Estratégia Nacional de Diamantes até ao ano de 2025 e tem como metas o aumento e ampliação da produção deste mineral, quer através da prospecção, pesquisa e reconhecimento, como por via da exploração de jazigos primários nas zonas de ocorrências deste mineral estratégico no território

Considerando ainda que a Endiama Mining, Limitada, é a entidade totalmente detida pela ENDIAMA - EP a quem, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Código Mineiro, foi atribuído o exercício de direitos mineiros no sector dos diamantes:

Tendo em conta que para o exercício destes direitos, e por força do artigo 109.º do Código Mineiro, a ENDIAMA Mining, Limitada pretende constituir uma Sociedade Comercial em regime de Empresa Mista, no quadro do Projecto de Investimento Mineiro para a Exploração e Comercialização de Jazigos Secundários de Diamantes no Município de Marimba, Província de Malanje, denominada Sociedade Mineira do Maua, Limitada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 164.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Contrato do Projecto de Investimento Mineiro da Sociedade Mineira do Maua, Limitada para a Exploração e Comercialização de Jazigos Secundários de Diamantes, celebrado entre a Endiama Mining, Limitada, Somua, S.A, Cuango, S.A e Socim, S.A.

ARTIGO 2.° (Área de Concessão)

A área de concessão para esta parceria respeitará as coordenadas delimitadas no Título de Exploração a ser emitido pelo Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 3.° (Título de Exploração)

O Ministério da Geologia e Minas fica desde já autorizado a emitir o competente Título de Exploração e outros títulos ou autorizações que se julgarem necessários à boa execução das operações mineiras incluindo as da comercialização dos minerais.

ARTIGO 5.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 130/13 de 2 de Setembro

Considerando que a sociedade investidora "Sociedade Soares da Costa S. A. e a Santolina Holding B.V", pessoas colectivas de direito português e britânico, entidades não residentes cambiais, investidoras externas, apresentaram ao abrigo da Lei de Investimento Privado uma proposta de investimento externo denominado "Sociedade de Desenvolvimento e Construção de Angola Limitada".

Considerando que, no âmbito desta proposta a investidoras externas pretendem constituir uma sociedade por quotas de direito angolano denominada "Sociedade de Desenvolvimento e Construção de Angola, Limitada", a fim de desenvolver uma empresa de construção civil e obras públicas de dimensão relevante na Zona de Desenvolvimento A, nos termos da alínea a) do artigo 35.° da Lei n.° 20/11, de 20 de Maio.

Considerando que o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado denominado "Sociedade de Desenvolvimento e Construção de Angola, Limitada" no valor global de USD 100.020.000,00 (cem milhões e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) no Regime Contratual, bem como o Contrato de Investimento, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 2.° — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, pode nos termos do disposto no n.° 2 do artigo 78.° da Lei n.° 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado, aprovar os aumentos de investimento e alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar no seu contínuo desenvolvimento.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

República de Angola, através da Agência Nacional de Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados, respectivamente, por "Estado" e "ANIP");

Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de Portugal, entidade não residente para efeitos cambiais, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), com sede no Porto, Rua Santos Pousada, n.º 220, pessoa colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto sob o n.º 505 924 170, representada por António Manuel Pereira Caldas Castro Henriques, na qualidade de Administrador, com poderes para o efeito (doravante designada por "Soares da Costa");